



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Comunicações - Atividade Judiciária - 0003679-12.2019.6.21.8000**

Ata - doc. SEI n. 095/2019.

**ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16-12-2019.**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, sob a presidência da Desembargadora Marilene Bonzanini, com a presença do Desembargador André Luiz Planella Villarinho - Corregedor Regional Eleitoral -, do Desembargador Federal Substituto Ricardo Teixeira do Valle Pereira, dos Desembargadores Eleitorais Silvio Ronaldo Santos de Moraes, Gerson Fischmann, Roberto Carvalho Fraga e Gustavo Alberto Gastal Diefenthäler, e do Procurador Regional Eleitoral Fábio Nesi Venzon. Às dezessete horas, a Desembargadora Marilene Bonzanini deu início aos trabalhos, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA FÍSICA – APOLLO – CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **Classe RC - N. 354** (3-54.2018.6.21.0155) - Recurso Criminal - Ação Penal - Corrupção ou Fraude - Procedência: Augusto Pestana; Recorrente: Andiar Aparecida Ribeiro (Adv. Nasser Vitoria Jalil - OAB/RS 37.419); Recorrido: Ministério Público Eleitoral; Relator: Des. El. Gerson Fischmann; Revisor: Des. El. Roberto Carvalho Fraga - “Por unanimidade, acolheram a matéria preliminar e declararam a nulidade desde a audiência de proposta de suspensão condicional do processo, determinando a baixa dos autos à origem”. **Classe PC - N. 3658** (36-58.2017.6.21.0000) - Prestação de Contas de Exercício Financeiro de Partido Político - Exercício 2016 - Procedência: Porto Alegre; Interessados: Partido Verde (PV) (Adv. Maria Zoraide da Rosa Carlos - OAB/RS 101.983), Márcio Souza da Silva e Marco Antônio da Rocha; Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Por unanimidade, desaprovaram as contas e determinaram o recolhimento ao Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 14.521,04, acrescida de multa de 10%, e a suspensão do recebimento de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 04 (quatro) meses, a partir do trânsito em julgado da decisão, nos termos da fundamentação”. **Classe PC - N. 5212** (52-12.2017.6.21.0000) - Prestação de Contas de Exercício Financeiro de Partido Político - Exercício 2016 - Procedência: Porto Alegre; Interessados: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) (Advs. Gustavo Morgental Soares - OAB/RS 71.228, Jonathan Vargas Figueiredo - OAB/RS 99.590, Paulo Roberto Tellechea Sancho - OAB/RS 62.724 e Rafael Morgental Soares - OAB/RS 105.182), Israel Pinto Dorneles Dutra e Etevaldo Souza Teixeira (Advs. Jonathan Vargas Figueiredo - OAB/RS 99.590 e Rafael Morgental Soares - OAB/RS 105.182); Relator: Des. El. Roberto Carvalho Fraga - “Por unanimidade, aprovaram as contas com ressalvas, determinando o recolhimento do valor de R\$ 18.450,00 ao Tesouro Nacional”. **Classe RE - N. 2402** (24-02.2017.6.21.0014) - Recurso Eleitoral - Prestação de Contas de Candidato - Cargo - Vereador - Aprovação das Contas com Ressalva - Procedência: Canguçu; Recorrente: Ministério Público Eleitoral; Recorrido: João Nunes de Souza (Advs. Alex Silveira da Silva - OAB/RS 70.898 e Cleber de Matos Fonseca - OAB/RS 15.242); Relator: Des. El. Gustavo Alberto Gastal Diefenthäler - “Por unanimidade, não conheceram do recurso”. DA PAUTA ELETRÔNICA – PJE – CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **PC N 0602839-28.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Leo Giacomo Venzom (Advs. João Lúcio da Costa – OAB/RS 63.654, Fernanda Vieira Cruz – OAB/RS 101.800 e Bruna Santos da Costa – OAB/RS 107.863); Relator: Des. El. Roberto Carvalho Fraga - “Por unanimidade, aprovaram as contas com ressalvas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator”. **PC N 0602969-18.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Renato Caiaffo da Rocha (Advs. Frederico Ernesto Wunderlich – OAB/RS 101.367 e Cássio Sturm Soares – OAB/RS 114.303); Sustentação Oral: Dr. Cassio Sturm Soares, por Renato Caiaffo da Rocha; Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Por unanimidade, desaprovaram as contas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator”. **PC N 0600605-39.2019.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Adão Claiton de Souza Lemos (Advs. Rosicleia da Silva Niederauer – OAB/RS 084.656 e Hermes Alexandre Rockenbach – OAB/DF 057.568); Relator: Des. El. Roberto Carvalho Fraga - “Pedido de vista registrado por Relatoria Jurista 2”. **PC N 0602630-59.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Rita de Cássia Bernardes (Adv. Bruna Soares da Rosa – OAB/RS 104.285); Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Por unanimidade, aprovaram as contas com ressalvas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator”. **PC N 0603135-50.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre;

Requerente: Nelson Arrue Silveira (Adv. Vinicius Renato Alves – OAB/RS 067.791); Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Por unanimidade, julgaram as contas declaradas não prestadas e determinaram o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator”. **PET N 0600234-75.2019.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Partido dos Trabalhadores (PT) de Passo do Sobrado (Advs. Moisés Lucchese Mendes – OAB/RS 88.445, Cesar Dimitrius Guelso – OAB/RS 95.791 e Nathan Ritzel dos Santos – OAB/RS 97.313); Requerido: Lisanete Teresinha de Melo (Advs. André Emílio Pereira Linck – OAB/RS 73.503 e Gabriela de Monte Baccar Pilz – OAB/RS 79.257) Relator: Des. El. Silvio Ronaldo Santos de Moraes - “Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos de declaração, apenas para integrar ao acórdão embargado a fundamentação expendida, negando-lhes, porém, efeitos infringentes”. **PC N 0602718-97.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Ronaldo Luciano Ribeiro da Silva (Adv. Rodrigo Carvalho Neves – OAB/RS 072.085); Relator: Des. El. Gerson Fischmann - “Por unanimidade, desaprovaram as contas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator”. **PC N 0602543-06.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Ithamar Sitta (Adv. Cássio Sturm Soares – OAB/RS 114.303); Relator: Des. El. Roberto Carvalho Fraga - “Por unanimidade, desaprovaram as contas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator”. **PC N 0602777-85.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Flávio Percio Zacher (Advs. Alexandre Atanazio Rossato – OAB/RS 71.158, Rafael Leandro Fleck – OAB/RS 78.137, Talita Zanandrea – OAB/RS 102.893 e Jorge Luis Rodrigues Murgas – OAB/RS 95.968); Relator: Des. El. Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler - “Por unanimidade, desaprovaram as contas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator”. DA PAUTA ADMINISTRATIVA CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **PA N 0600861-79.2019.6.21.0000** – Procedência: Passo Fundo; Interessados: Elisandra Anita Rocha, TRE/RS e 128ª Zona Eleitoral – Passo Fundo; Relatora: Des. Marilene Bonzanini - “Por unanimidade, deferiram o pedido de requisição de Elisandra Anita Rocha, da Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, com efeitos a contar da data de sua apresentação, nos termos do voto da Presidente e das notas de julgamento, partes integrantes desta decisão”. **PA N 0600868-71.2019.6.21.0000** – Procedência: Santo Ângelo; Interessados: Larrison André Garaffa, TRE/RS e Juízo da 45ª Zona Eleitoral; Relatora: Des. Marilene Bonzanini - “Por unanimidade, deferiram o pedido de prorrogação da requisição de Larrison André Garaffa, da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo/RS, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2019, nos termos do voto da Presidente e das notas de julgamento, partes integrantes desta decisão”. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Marilene Bonzanini encerrou os trabalhos e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar terça-feira, dia dezessete de dezembro, às dezessete horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral, Secretário da Sessão, e pela Desembargadora Marilene Bonzanini, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 05/02/2020, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 05/02/2020, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0224898** e o código CRC **16EE5F63**.